

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

-L E I Nº 987-

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ, decreta e eu
prémulo a seguinte lei:-

Artigo 1º) - Em cumprimento à lei nº 455 de 19 de dezembro
de 1957, fica o Poder Executivo autorizado a construir o
prédio do Paço Municipal;

Artigo 2º) - A área a ser utilizada para a construção do
Paço Municipal será a de um terreno de 5 883 m². (cinco -
mil, oitocentos e oitenta e três metros quadrados), situa-
da Praça Santos Dumont, de forma triangular, cuja descrição
é a seguinte: "do vértice do triângulo, cuja base mede 158
mts para a Avenida 8 de Maio; um dos lados com frente para
a Rua Capitão João Jose de Macedo, 110 m; outro lado com -
106 m. paralelo com a linha de fundo da área destinada ao
Fórum e dela distante 20 m."

Artigo 3º) - Fica fazendo parte integrante desta lei a plan-
ta da área a ser utilizada para a construção do Paço Munici-
pal;

Artigo 4º) - Para inicio da construção e outras despesas de
cerrentes, fica aberto na Contadoria Municipal, com vigê-
ncia até trinta e um de dezembro de 1967, crédito especial
no valor de R\$ 45.000.000 (quarenta e cinco milhões de cru-
zeiros);

Artigo 5º) - Para a elaboração do projeto definitivo,acom-
panhado do memorial descritivo, serão adotadas as seguintes
previções, que farão parte integrante desta lei, e serão
indispensáveis para a liberação das verbas necessárias à
construção:

a)-A Prefeitura Municipal, pelo seu órgão competente, fará
um Edital de Concorrência Pública para a elaboração do "Es-
tudo Arquitetônico" e "Ante-Projeto" dos edifícios a serem
construídos;

b)-Somente poderão concorrer firmas devidamente registradas
no C.R.E.A. ou engenheiros e arquitetos que tenham comprova-
da habilitação para estudos desta natureza;

c)-Será enviada cópia do Edital ao Instituto dos Arquitetos,
Seção de São Paulo, acompanhado de convite para os arqui-
tetos que desejarem apresentar seus trabalhos;

d)-No Edital deverá constar o prêmio de R\$ 200.000 (duzen-
tos mil cruzeiros), que será dado ao vencedor do Estudo e
Ante-Projeto, referidos na letra "a";

e)-Para o Projeto definitivo com os respectivos detalhes -
será paga a taxa de 5% (cinco) sobre o montante da obra;

f)-Para a homologação do projeto vencedor e pagamento do
prêmio, será constituída comissão de três (3) membros, sen-
do um indicado pelo Prefeito Municipal, outro pela Câmara
dos Vereadores e outro, pelo Instituto dos Arquitetos, Se-
ção de São Paulo, sendo totalmente vedada a indicação de -
leigos;

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

-continuação - "LEI 987"

Artigo 6º) - A Construção será feita mediante Concorrência Pública, de acordo com o Projeto aprovado, segundo as normas do artigo 1º;

Artigo 7º) - Nos Editais, tanto para o Ante-Projeto como para a Construção, deve-se constar que a Prefeitura não fica obrigada a executar a obra, sendo que no caso de executá-la, somente poderá fazê-lo, dentro das normas fixadas nesta lei;

Artigo 8º) - As despesas decorrentes com a abertura do crédito de que trata o artigo 4º, correrão por conta de operações de crédito, ficando o Prefeito autorizado a realiza-las, sob quaisquer formas, com juros legais, até o limite no mesmo artigo fixado;

Artigo 9º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ EM 8 DE Maiô DE 1965

JOSÉ CHRISTOVÃO AROUCA
PREFEITO MUNICIPAL

; V.